

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1470 Barbalha-CE, Quarta-feira, dia 18 de Junho de 2025. - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2º. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânia Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLINOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânia Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPÚBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 06/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, POR PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO PARLAMENTAR JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, com fundamento no Art. 26, inciso III; Art. 39, inciso VI, “c”; Art. 83, inciso II, §1º; Art. 107, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha; Art. 66A, inciso II e Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário **RESOLVE** aprovar e promulgar a seguinte Resolução,

CONSIDERANDO requerimento n. 1706/2025 do Vereador **JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO**, objetivando Licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 26, inciso III, Art. 39, inciso VI, “c”, Art. 83, inciso II, §1º, Art. 107, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha,

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito e aos Vereadores.

Art. 39. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mornamente quando aos seguintes: c) Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei;

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte 120 (dias) por Sessão legislativa sem direito a remuneração.

§ 1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

Art. 107. Requerimento é todo pedido verbal por escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre

assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

II – licença de Vereador.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 66A, inciso II e Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

Art. 66A – Não perderá o mandato o Vereador:

II - licenciado pela Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 67 - Dar-se-á convocação imediata do suplente, nos casos de vaga por morte, por renúncia, por licença de vereador, pelo prazo mínimo de quatro meses e ainda pela perca de mandato.

Art. 1º. Fica concedida Licença para tratar de interesses particulares, ao Vereador **JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO** em conformidade com requerimento n. 1706/2025, por prazo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**.

Art. 2º. Com a Licença de 120 (cento e vinte) dias concedida, sem direito a remuneração, na forma do inciso II, do Art. 83 do Regimento Interno, haverá a assunção de suplente na forma do art. 67 da Lei Orgânica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 17 de junho de 2025 na forma do requerimento n. 1706/2025.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 17 de junho de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CURZ NETO
Vice-Presidente

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2º Secretário

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO N°. 006/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO V, DO DECRETO N°. 003/2025, ACRESCENTANDO PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 32, inciso XIII do Regimento Interno, Resolução N.º 08/2005, de 28/11/2005, e,

CONSIDERANDO que foi emitido Decreto N°. 003/2025 que dispõe sobre o expediente no âmbito do Poder Legislativo no ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Barbalha no dia 20 de junho de 2025, sexta-feira, data posterior do festejo religioso de Corpus Christi;

CONSIDERANDO ainda os princípios da eficiência e economicidade, inerentes a Administração Pública,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V do art. 1º do Decreto N°. 003/2025 passando a ter seguinte redação:

Art. 1º. (...)

V – Dias **19 e 20 de junho** do corrente ano, quinta e sexta-feira, celebração e data posterior do festejo religioso de Corpus Christi;

Art. 2º. Os demais termos do Decreto N°. 003/2025 que dispõe sobre o expediente no âmbito do Poder Legislativo no ano de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 16 de junho de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS

Presidente
Câmara Municipal de Barbalha

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

PROJETO RESOLUÇÃO N° 21/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, POR PRAZO DE 120 (CENTO E VINDA) DIAS DO PARLAMENTAR JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, com fundamento no Art. 26, inciso III; Art. 39, inciso VI, “c”; Art. 83, inciso II, §1º; Art. 107, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha; Art. 66A, inciso II e Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barbalha, e,

CONSIDERANDO requerimento do Vereador **JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO**, objetivando Licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 26, inciso III, Art. 39, inciso VI, “c”, Art. 83, inciso II, §1º, Art. 107, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha,

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:
III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito e aos Vereadores.

Art. 39. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:
c) Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei;

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte 120 (dias) por Sessão legislativa sem direito a remuneração.
 § 1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

Art. 107. Requerimento é todo pedido verbal por escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

II – licença de Vereador.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 66A, inciso II e Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

Art. 66A – Não perderá o mandato o Vereador:

II - licenciado pela Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 67 - Dar-se-á convocação imediata do suplente, nos casos de vaga por morte, por renúncia, por licença de vereador, pelo prazo mínimo de quatro meses e ainda pela perda de mandato.

Art. 1º. Fica concedida Licença para tratar de interesses particulares, ao Vereador **JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO** em conformidade com requerimento 1706/2025, por prazo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**.

Art. 2º. Para a Licença de 120 (cento e vinte) dias concedida sem direito a remuneração na forma do inciso II, do Art. 83 do Regimento Interno, com a assunção de suplente na forma do art. 67 da Lei Orgânica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
 em 17 de junho de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
 Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CURZ NETO
 Vice-Presidente

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
 2º Secretário

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER N° 30/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução N° 17/2025

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 17/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, segundo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República. Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 17/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências

Barbalha/CE, 12 de junho de 2025.

Odair José de Matos
 Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
 Relator(a)

Maria Gely de Freitas Pereira
 Membro

PARECER N° 31/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução N° 19/2025

Autoria: CAPITÃO MARCUS

Ementa: Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 19/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, segundo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República. Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 19/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências

Barbalha/CE, 12 de junho de 2025.

Odair José de Matos
Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Relator(a)

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

PARECER N° 32/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução N° 18/2025

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 18/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, segundo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República. Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 18/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências

Barbalha/CE, 17 de junho de 2025.

PARECER N° 33/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução N° 16/2025

Autoria: André Feitosa

Ementa: Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 16/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República. Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 16/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências

Barbalha/CE, 17 de junho de 2025.

Odair José de Matos
Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Relator(a)

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 517/2025

**EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando a realização de manutenção paliativa no calçamento da estrada que liga o Sítio Farias ao Sítio Santo Antônio, comunidades do Distrito da Arajara.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando a realização de manutenção paliativa no calçamento da estrada que liga o Sítio Farias ao Sítio Santo Antônio, comunidades do Distrito da Arajara.

JUSTIFICATIVA

A solicitação é em razão das condições precárias de uso da referida via, que se encontra quase intransitável, dificultando o deslocamento dos moradores, e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. A estrada é de grande importância para as comunidades locais, sendo um dos principais meios de ligação entre os dois Sítios e demais áreas do Distrito da Arajara.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 12 de junho de 2025.**

MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor(a)

Requerimento Nº 518/2025

**EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que sejam realizados, em caráter de urgência, serviços de manutenção no calçamento, como também, o roço na estrada que dá acesso ao Sítio Pinga.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que sejam realizados, em caráter de urgência, serviços de manutenção no calçamento, como também, o roço na estrada que dá acesso ao Sítio Pinga.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a referida via se encontra em péssimas condições de conservação, com muito mato às margens, dificultando o deslocamento dos moradores e colocando em risco a segurança de quem por ali transita.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 14 de junho de 2025.**

MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor(a)

Requerimento Nº 519/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicas, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando serviços de limpeza, poda e capinação na Rua T-11, localizada na Vila Santo Antônio, onde nota-se o acúmulo de muito lixo, como também, solicita-se a extenção deste serviço de limpeza ao Bairro Cirolândia.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicas, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando serviços de limpeza, poda e capinação na Rua T-11, localizada na Vila Santo Antônio, onde nota-se o acúmulo de muito lixo, como também, solicita-se a extenção deste serviço de limpeza ao Bairro Cirolândia.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 16 de junho de 2025.**

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento N° 520/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Departamento Estadual de Rodovias - DER, com cópia a Superintendência de Obras Públicas - SOP, solicitando, em caráter de urgência, a recuperação de trechos da CE- 386, que liga os Distritos do Caldas ao Arajara, mais precisamente nas proximidades do Sítio Santo Antônio, assim como, em trechos entre o Sítio Saco 2 e a entrada do Sítio Tabocas.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Departamento Estadual de Rodovias - DER, com cópia a Superintendência de Obras Públicas - SOP, solicitando, em caráter de urgência, a recuperação de trechos da CE- 386, que liga os Distritos do Caldas ao Arajara, mais precisamente nas proximidades do Sítio Santo Antônio, assim como, em trechos entre o Sítio Saco 2 e a entrada do Sítio Tabocas.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 16 de junho de 2025.**

FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor(a)

MAPA DAS VOTAÇÕES

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 16/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				
José Alex Saraiva de Sá Barreto					X
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				

Antônio Ferreira Santana	X			
André Feitosa	X			
Cícera Bertulino de Souza	X			
Cícero Joanes Leite Sampaio	X			
Dorivan Amaro dos Santos				X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X			
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X			
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior				X
João Ilânio Sampaio				
José Alex Saraiva de Sá Barreto				
Marcus José Alencar Lima				
Maria Gely de Freitas Pereira				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves				
Odair José de Matos				
	13		01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim		X			
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio		X			
Dorivan Amaro dos Santos					X

Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X			
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X			
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X			
João Ilânio Sampaio	X			
José Alex Saraiva de Sá Barreto				X
Marcus José Alencar Lima	X			
Maria Gely de Freitas Pereira	X			
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves			X	
Odair José de Matos	X			
	10	03		01
				01

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO). Extrato de Aditivo ao Contrato nº 20230417101. Dispensa de Licitação Nº. 2023.04.17.1. Partes: A Municipal de Barbalha e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de serviços a especializados prestados como agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estagio junto á Câmara Municipal de Barbalha a estudantes Barbalhenses regulamente matriculados no ensino médio, técnico superior, até 30 (trinta) estagiários, conforme especificações constantes no contrato original. Contrato Administrativo firmado em 02 de maio de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 02 de julho de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Dorivan Amaro dos Santos e Lucas Wagner Vieira Nascimento. Data de Assinatura do Aditivo: 02 de maio de 2025.

Extrato do Contrato N° 11.06.001/2025. Dispensa de Licitação nº 2025.05.22.001. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa ATAMAI DA SILVA MACEDO, inscrita no CNPJ nº. 19.527.446/0001-05. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de som para atender as necessidades da Câmara municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. **Valor Total do Contrato:** R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Atamai da Silva Macedo. Barbalha/CE, 11 de junho de 2025.

Extrato do Contrato N° 11.06.002/2025. Dispensa de Licitação nº 2025.05.22.002. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa SANTOS & OLIVEIRA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº.

01.679.269/0001-09. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na confecção de móveis/mobiliário de escritório planejados, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. **Valor Total do Contrato:** R\$ 47.395,21 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Maria Vilene dos Santos. Barbalha/CE, 11 de junho de 2025.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.05.001. O Ilmo. Sr. Dorivan Amaro dos Santos, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.06.05.001, **HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, cujo objeto é a: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de chip com linha telefônica móvel ativa, com pacote de dados móveis de 20GB internet, ligações e SMS ilimitadas, com tecnologia 4G ou superior, junto à Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, pelo valor global de R\$ 1.796,40 (um mil setecentos e noventa seis reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, com vigência contratual de 12 (doze) meses. Barbalha/CE, 17 de junho de 2025.

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS